CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2023

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Associação de Moradores e Amigos da Freguesia -AMAF
Cidade/UF:	Rio de Janeiro/RJ
Instituição:	Associação de Moradores e Amigos da Freguesia -AMAF
E-mail:	amaf@amafreguesia.org
Atuação:	( ) usuário ( ) representante de instituição governamental ( ) representante de órgãos de defesa do consumidor (x) representante órgão de classe ou associação ( ) outros, especificar: Subcomitê da Bacia Hidrográfica de Jacarepaguá

DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
x	**x**	A AMAF opta por apresentar sua manifestção à Consulta Pública SMCG nº 01/2023 – Implantação de Transporte Aquaviário no Complexo Lagunar da Baixada de Jacarepaguá - por meio do documento em anexo.	

Este formulário deverá ser encaminhado à, por meio do endereço eletrônico: dep@ccpar.com.br

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA FREGUESIA - AMAF
CNPJ: 21.794.317/0001-17 - amaf@amafreguesia.org / amafreguesia.org
FUNDADA em 29/10/1981 e FILIADA desde 1992 à FAMRIO – Federação das Associações de Moradores do Rio de Janeiro

À SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL (SMCG) DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

Referente à Consulta Pública SMCG nº 01/2023

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

A Associação de Moradores e Amigos da Freguesia (AMAF), inscrita no CNPJ sob o n. 21.794.317/0001-17, com endereço provisório de sede na Estrada de Jacarepaguá n.º 7.912, fundos-Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro, RJ, CEP 22755-158 e endereço eletrônico amaf@amafreguesia.org, no sentido de contribuir com a consulta pública supracitada, vem apresentar ao Poder Executivo os seguintes questionamentos e sugestões que não cabem no formato do formulário apresentado. Sugerimos:

1. **Realização de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), em que pese as colocações no Caderno Ambiental (páginas 06 a 10).**

Justificativa:

a) Resolução CONAMA 01/1986, artigo 2º, incisos VII (obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água) e XV (áreas consideradas de relevante interesse ambiental);
b) As áreas úmidas das Vargens, da vertente do Parque Nacional da Tijuca (PNT) drenante à Lagoa da Tijuca, da área perilagunar das Lagoas de Jacarepaguá, da Tijuca e do Camorim, <u>foram identificadas como áreas de relevante interesse ambiental</u> do Município do Rio de Janeiro, conforme indicação do CONSEMAC nº 55 de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DOM de 13 de fevereiro de 2020;
c) Existência de fauna ameaçada de extinção do Estado do Rio de Janeiro, como a espécie que compõe nome da Baixada de Jacarepaguá – o Jacaré-de-papo-amarelo, *Caiman latirostris* – espécie que conforme noticiado na matéria da página 27 do Jornal O Globo de 23-04-23 pelo Instituto Jacaré, passa por um momento de redução gradual ano a ano, sendo a população de jacarés hoje constituída por mais mais de 80% de machos, com taxa de crescimento negativa;
d) Potencial necessidade de dragagem de área superior a 50 hectares, se considerarmos a soma dos espelhos d'água das lagoas onde se pretende implantar o sistema de transporte aquaviário (artigo 1º, inciso XIV da Lei Estadual RJ n.º1356/88.

2. **Previsão de ações detalhadas de ações contínuas de desassoreamento e recomposição da mata ciliar das lagoas e dos cursos hídricos que nelas deságuam.**

   Justificativa:

   a) Um eventual excesso de detritos dos rios para as lagoas poderia prejudicar a navegação a longo prazo;
   b) A obrigatoriedade da empresa auxiliaria o Município a cumprir o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática do Rio de Janeiro (2021), que prevê a restauração dos ecossistemas lagunares através da despoluição de corpos hídricos e recuperação das matas ciliares para o Sistema Lagunar da Baixada de Jacarepaguá.

3. **Previsão de participação da sociedade civil em comissão de acompanhamento, como a AMAF e o Conselho Municipal de Transporte**

   Justificativa: Indicação do CONSEMAC n.º 51, de 08 de outubro de 2019, publicada na página 45 do Diário Oficial de 21 de novembro de 2019.

4. **Obrigatoriedade, e não como apenas uma possibilidade, de uso de veículos operando sob regime de energias renováveis (tal como energia solar) e/ou combustíveis biodegradáveis**

   Justificativa:

   a) Essa imposição no início do processo de concessão tratar-se-ia de uma estratégia em direção ao preconizado alcance gradativo da meta de aumento de veículos não-emissores ou pouco-emissores na frota total circulante da Cidade, previsto no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro (2021), diminuindo também o trabalho futuro de eventuais negociações com a empresa ganhadora;
   b) Redução dos riscos de poluição da água com óleo, estando em consonância com o objetivo de despoluição dos corpos hídricos.

5. **Obrigatoriedade de bicicletários nas estações do transporte aquaviário**

   Justificativa: A população de Jacarepaguá, mas sobretudo a de Rio das Pedras, tem tradição no uso da bicicleta, e o bicicletário já na construção das estações fortaleceria a integração intermodal e ampliaria a população potencialmente beneficiada pelo investimento.

6. **Não utilização das áreas de preservação permanente (APP) das margens do complexo lagunar para instalação de comércio**

Justificativa:

a) Conforme a Lei Federal n.º 12.651/2012 são áreas de preservação permanente (APP), "as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de no mínimo 30m" (artigo 4º, inciso I), as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a: I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha; II - proteger as restingas ou veredas; III - proteger várzeas; IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção; V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico; IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional (artigo 6º e artigo 3º, inciso II);
b) Conforme o inciso II do artigo 3º da Resolução Conama nº 303/2002, são áreas de preservação permanente, a área situada "ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de: a) trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas; b) cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d`água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinqüenta metros".

Visando uma maior transparência e o respeito ao ecossistema do complexo lagunar da baixada de Jacarepaguá, tão logo seja efetuado o estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório (EIA/RIMA), requer que sejam retomadas as discussões de um eventual transporte aquaviário, de forma que haja o respeito às legislação em vigor e garantia preservação e recuperação ecológica dos corpos hídricos, com sua respectiva fauna e flora, que correspondem ao bem maior e de uso comum do povo (artigo 225 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil/1988) e patrimônio ambiental da Cidade do Rio de Janeiro.

Desde já agradecemos a presteza nas suas respostas devidamente fundamentadas.

Atenciosamente,

Yuri Leal de Amorim

Yuri Leal Amorim
Presidente da AMAF
amaf@amafreguesia.org
www.amafreguesia.org